



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 392/2020
PROJETO DE LEI Nº 1.462/2020
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO**

Autoriza a transferência de imóveis para o Município de Cabedelo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica desafetado, sendo convertido em bem dominical, para os fins especificados no art. 2º desta Lei, 02 (dois) imóveis de propriedade do Tribunal de Justiça da Paraíba, edificados sobre um único terreno, sob a matrícula nº 20.756 do Cartório do Registro de Imóveis da Cidade de Cabedelo, localizados na Rua Estudante Paulo Maria Guimarães, Praia Formosa, Cabedelo/PB, cujas construções ainda não foram averbadas no respectivo registro, possuindo o terreno os seguintes limites e confrontações: medindo ao norte (frente) 14,52 m, ao sul (fundos) 14,89 m, lado direito (leste) 61,46 m e lado esquerdo (oeste) 61,75 m, com uma área total de 936m².

Art. 2º Fica o Tribunal de Justiça da Paraíba autorizado a transferir, mediante doação, para o Município de Cabedelo, a propriedade dos imóveis indicados no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A transferência da propriedade citada no art. 1º fica condicionada à conclusão da obra de reforma e ampliação do prédio do Fórum da Comarca de Cabedelo/PB, a cargo do Município de Cabedelo/PB, conforme o disposto no Protocolo de Intenções nº 01/2019 firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e o Município de Cabedelo, assinado na data de 30/10/2019 e publicado no DJe em 1 de novembro de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 11 de fevereiro de 2020.

ADRIANO GALDINO
Presidente